



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001 /2023 - SEFAZ**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS).**

**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DAS 10 HORAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2023 ATÉ AS 17 HORAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2023.**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1** - A Secretaria da Fazenda, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições financeiras para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas), com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

### **2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições bancárias, inclusive através de seus correspondentes bancários, para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

**2.1.1** - A quantidade total estimada de documentos de arrecadação municipal a serem emitidos é de 864.455 (**oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco**).

**2.2** - O prazo de validade do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, conforme autorizado pela Lei 8666/1993.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

**3.1** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados a Secretaria da Fazenda , das 9:00 às 17:00 horas, **por escrito**, através do **e-mail**: [difin.sefaz@saovicente.sp.gov.br](mailto:difin.sefaz@saovicente.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br> e encaminhado para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital.

## **4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

**4.1.** - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos:

**4.1.1** - Que sejam instituição financeira devidamente legalizada junto ao Banco Central do Brasil, que desempenhe atividades pertinentes e compatíveis com o objeto proposto, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**4.2** - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO I), aderindo às condições deste Edital (ANEXO II), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

**4.3** - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

**4.4** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**4.4.1** - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 10.1;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.5** - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, quando outro não constar impresso no documento.

**4.6** - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

**4.7** - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

**4.8** - O Anexo I e II deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

## **5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de São Vicente ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**6.1** - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

**6.1.1.** IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**6.1.2.** IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.1.3.** RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Secretário de Fazenda por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário de Fazenda que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

**6.2.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**6.3.** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

**6.4.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**6.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.6.** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 hs.

## **7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

**7.1.** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**7.2.** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte;

**7.3.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido;

**7.4.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;

**7.5.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras;

**7.6.** O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

**7.7.** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será D+2, devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

**7.8.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 7.6 e 7.7, sujeitará a Contratada a remunerar o MUNICÍPIO com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da o negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

**7.9.** Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h;

**7.10.** Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

**7.11.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital;

**7.12.** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**7.13.** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

**7.14.** É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município.

**7.15.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7.16.** O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que o MUNICÍPIO possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 dias;

**7.17.** Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

em meio eletrônico em “layout” disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**7.18.** Homologação de Boleto – A Contratada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para testes e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web;

**7.19.** O MUNICÍPIO encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues ao MUNICÍPIO, tendo a CREDENCIADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do edital;

**7.20.** Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido;

**7.21.** - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto se transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria da Fazenda, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido de acordo com a pesquisa de mercado previamente efetuada, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias uteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

**7.22.** Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução. O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

## **8 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**8.1.** A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do Credenciamento.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **9 – DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1** – O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

### **9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:**

**9.1.2.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.1.2.2** - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **9.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**9.1.3.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.1.3.2** – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**9.1.3.3** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

**9.1.3.4** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**9.1.3.5** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de 180 dias, contados a partir da emissão da certidão, quando outro não constar impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

**9.1.3.6** – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá ser mediante:

- a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou
- b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**9.1.3.7** – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

**9.1.3.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**9.1.3.9** – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.1.4** – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar se por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO III.

## **10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicada no item 9, serão recebidos na – Prefeitura Municipal de São Vicente, situada na Rua Frei Gaspar n. 384 –Centro , a partir das 10 horas, do dia 24 de abril de 2023, até as 17 horas, do dia 23 de junho de 2023.

**10.1.1.** O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SEFAZ  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
E-MAIL DA EMPRESA**

**10.2.** O Município de São Vicente não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

**10.3.** O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

**10.4.** Recebidos os envelopes, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura se reunirá para, em ato público, proceder a análise e julgamento dos documentos de credenciamento.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **11 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**11.2** – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**11.3** - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

**11.4** - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

**11.5** - O resultado do julgamento será divulgado no Boletim Oficial do Município - BOM.

**11.6** – A **CRENCIADA** deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do **MUNICÍPIO**.

**11.7** - A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita a **CRENCIADA** à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.8** - A vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

**11.9** - As despesas com a publicação do extrato do presente Credenciamento correrão por



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

conta e ônus da Administração Municipal.

## **DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**12.** - O Município pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, tarifa por documento/boleto efetivamente pago.

**12.1** - Para esta definição de valor, foi realizada pesquisa de preços junto às instituições financeira bancárias e utilizadas referencias regionais, resultando na planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor por Autenticação</b>
<b>01.</b>	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico, auto-atendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	<b>R\$ 2,67</b>
<b>02.</b>	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN.	<b>R\$ 3,34</b>

**12.2** - A responsabilidade da prestação de serviços através dos correspondentes bancários, é exclusiva da Instituição Financeira Credenciada/Contratada, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

**12.3** - As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além da tarifa a ser fixada para realização dos serviços de recebimento de cada documento/boleto e transferência para conta bancária de movimento do Município, indicada pela Secretaria da Fazenda.

**12.4** - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto se transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria da Fazenda, este pagará à



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido de acordo com a pesquisa de mercado previamente efetuada, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias uteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

**12.5** - O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

**12.6** - A(s) Instituição(ões) Financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

**12.7** - Todo valor pago e transferido para a conta bancária do Município ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

**12.8** - A tarifa será reajustada a cada 12 meses, conforme variação do índice INPC.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01 | 04.123.0008.2005 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00, e as que a sucederem nos exercícios seguintes.

## **14 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados em conformidade com disposto no item 7.

**14.2.** Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários recorrentes da execução do objeto do Credenciamento.

## **15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Eventuais recursos administrativos serão dirigidos à Sra. Secretária Municipal da Fazenda, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **16 – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

**16.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

**16.1.2** Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

**16.1.3** Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

**16.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**16.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **17 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas nesteregulamento.

**17.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**17.3.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Termo de Credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

**17.4.** O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**17.5.** Caso o Contratado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintese/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**17.6.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados a Secretaria da Fazenda, das 09:00 às 17:00 horas, por escrito, através do e-mail: [difin.sefaz@saovicente.sp.gov.br](mailto:difin.sefaz@saovicente.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

**17.7.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**17.8.** A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

**17.9.** Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

**17.10.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**17.11.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico **[www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br)**.

**17.12.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

**17.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **18 – DOS ANEXOS**

Anexo I - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo II - Termo de Adesão;

Anexo III - Instrumentos de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Referencia

AnexoIV - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Termo de Ciencia e Notificação;A

nexo VII – Cadastro de Autoridade.

São Vicente, 19 de abril de 2023.

**Marianne da Costa Antunes**  
**Secretária da Fazenda**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## ANEXO I

### MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

\_\_\_\_\_, localizado à Rua/Av.

\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a)

\_\_\_\_\_

profissão: \_\_\_\_\_,

estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_edo

CPF nº \_\_\_\_\_, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR

DO CREDENCIAMENTO Nº 001/23 - SEFAZ, promovido pela Secretaria da Fazenda,

conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

\_\_\_\_\_

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO II TERMO DE ADESÃO**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_,

através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP de nº 01/2022-SEFAZ.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

**(papel timbrado da licitante)**



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO III DECLARAÇÃO**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – SEFAZ**

**PROCESSO: 43776/2022**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS.**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. *“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

---

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICA E PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO ATRAVÉS DE GUIAS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, MULTAS E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.**

#### **1 – OBJETO**

**1.1** - O presente chamamento tem por objeto o **Credenciamento de Instituição Financeira Pública ou Privada para o gerenciamento e recebimento através de guias de arrecadação, de tributos, taxas, multas e contribuições do Município de São Vicente**, a partir de abril de 2023.

**1.2** – O escopo dos serviços a serem executados pela Instituição Financeira credenciada será:

**1.2.1** – Gerenciamento e controle dos pagamentos efetuados diretamente ou através da rede de credenciada da instituição bancária em todo o território nacional, com emissão de relatórios impressos e arquivos digitais de baixas, compatíveis com os bancos de dados do município;

**1.2.2** – Recebimento e quitação de valores em todo o território nacional através da rede própria, terceirizadas/conveniadas, Office Banking, Internet, Terminal de Auto Atendimento e, possibilidade de adaptação ao PIX e outras modalidades de pagamento que possam surgir;

**1.2.3** – Disponibilização dos valores arrecadados em conta corrente em nome do MUNICÍPIO isenta de tarifas e taxas de manutenção.

**1.2.4** – Transferência diária e automática para a conta movimento do MUNICÍPIO de São Vicente a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de TED/DOC ou Pix sem qualquer custo ao Município.

**1.3** – No escopo de **gerenciamento e recebimento** através de carnê com guias de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

pagamentos para a arrecadação de tributos municipais, tem-se:

**1.3.1** – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – carnê individualizado constando de parcela única e 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

**1.3.2** – Taxa de Licença de Funcionamento – carnê individualizado constando de parcela única e 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

**1.3.3** – Taxa de Ambulantes/Quiosques/Feira Livre — carnê individualizado constando de parcela única e 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

**1.3.4** – Divida Ativa – carnê individualizado podendo ser de 01 (uma) única e 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**1.3.5** – TERMO DE ACORDO de Divida Ativa – carnê individualizado podendo ser de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

**1.3.6-** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Estimado/Autônomo - carnê individualizado podendo ser de 01 (uma) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

**1.4** – No escopo de **gerenciamento e recebimento** através de guia de arrecadação individualizada de tributos municipais (emitida pelo sistema da Prefeitura) tem-se:

**1.4.1** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – guia de arrecadação individualizada de parcela única.

**1.4.2** – Taxa de Licença de Ambulantes– guia de arrecadação individualizada de parcela única.

**1.4.3** – Divida Ativa Termo de Acordo – guia de arrecadação individualizada de parcela única.

**1.4.4** – Licença de Funcionamento de Elevadores - guia de arrecadação individualizada de parcela única.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**1.4.5 – Outros Tributos( ITBI, Multas, etc) –** guia de arrecadação individualizadas de parcela única.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1 –** Poderá se credenciar através deste certame qualquer instituição financeira devidamente legalizada junto ao Banco Central do Brasil, que desempenha atividades pertinentes e compatíveis com o objeto proposto, desde que atendam a todas as exigências legais.

**2.2 –** É vedado a participação de cooperativas de crédito.

## **3 – CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1 –** Todas as Instituições Financeiras que se apresentarem e que estiverem de acordo com item 2 serão credenciados.

**3.2 –** O MUNICÍPIO disponibilizará a todos os contribuintes, listagem em seu portal de internet com as referencias de todos os credenciados com seus respectivos endereços.

**3.2.1. –** É de responsabilidade dos Credenciados manterem as informações de todos os seus postos de atendimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda para o cadastro no Portal do Município pela internet.

## **4 – BASES DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

**4.1 –** Os lançamentos, com emissão de guias de arrecadação **em carnê ou pagamento único são distribuídos da seguinte forma:**

**4.1.1 –** Lançamentos de tributos municipais – base 2022.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

<b>Tributos</b>	<b>Carnês Emitidos</b>
<b>Divida Ativa</b>	30.700
<b>ELEVADORES</b>	
<b>TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO</b>	7.045
<b>AMBULANTE/FEIRA</b>	616
<b>IPTU</b>	130.200
<b>ITBI</b>	
<b>ISSQN</b>	4.330
<b>MULTAS MUNICIPAIS</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>172.891</b>

## **5 – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO:**

**5.1 – O Floating (Repasse dos Pagamentos) se dará da seguinte forma:**

**D + 2 = para o repasse dos valores arrecadados.**

**5.2 -** A credenciada efetuará o crédito referente às guias recebidas em conta bancária da Prefeitura junto a Instituição, preferencialmente no Município de São Vicente. Somente serão abertas contas bancárias em outros Municípios na ocorrência da não existência de agências físicas no Município.

**5.3 -** A credenciada poderá solicitar abertura de nova conta, para melhor controle de seus movimentos bancários.

**5.4 –** Em atendimento ao Artigo 164, Inciso III da Constituição Federal, a Prefeitura não realizará disponibilidade de caixa com os valores arrecadados dos Tributos, devendo os valores arrecadados serem transferidos para conta movimento do MUNICÍPIO em Instituição e conta já definida pela Secretaria Municipal da Fazenda. As transferências deverão ser realizadas sem qualquer ônus ao Município.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.5** – A credenciada efetuará a transferência dos valores arrecadados, respeitados o item 5.1, diária e automaticamente para a conta movimento do MUNICÍPIO de São Vicente a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de TED/DOC ou outro meios, sem qualquer custo ao Município.

## **6 – DO PAGAMENTO DE TARIFA DE COBRANÇA**

**6.1** – O MUNICÍPIO remunerará a licitante vencedora por autenticação bancária da seguinte forma:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor por Autenticação</b>
<b>01.</b>	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico, autoatendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	<b>R\$ 2,67</b>
<b>02.</b>	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN.	<b>R\$ 3,34</b>

**6.2** – Para cada guia de arrecadação recebida pela contratada será cobrada a tarifa correspondente, ficando o banco autorizado a debitar na conta específica do MUNICÍPIO o valor da tarifa relativo ao total de guias de arrecadação dos tributos arrecadados diariamente pela instituição.

**6.3** - Para os recebimentos realizados através de Office Banking, Internet ou Terminal de Auto Atendimento, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

**6.4** - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviço dependerá de prévia concordância do MUNICÍPIO, por escrito.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.5** - A CREDENCIADA debitará a tarifa em conta corrente diariamente.

**6.6** - A tarifa será reajustada a cada 12 meses, conforme variação do índice INPC, tendo como data base o mês maio de cada ano, tendo como primeiro reajuste a mês de maio de 2024.

## **7 - ASPECTOS GERAIS**

**7.1** - Os serviços objeto desta Licitação não poderão ser subcontratados.

**7.2** - Se responsabiliza a credenciada pelo sigilo das informações, bem como da segurança das informações contidas nos arquivos de contribuintes.

**7.3** - O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**7.4** - Poderá ser efetuado o descredenciamento mediante solicitação prévia de 60 (sessenta) dias da credenciada ou por comunicação expressa da Prefeitura, sem qualquer ônus a ambas as partes. As solicitações deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças.

**7.5** - A credenciada se responsabilizará por todos os atos de sua rede de credenciadas ou pelos sistemas e meios eletrônicos de recebimentos, devendo ressarcir imediatamente aos cofres municipais ou contribuintes qualquer prejuízo comprovadamente ocorrido pelo uso dos sistemas de recebimentos da credenciada, incluindo fraudes.

**7.6** - A credenciada disponibilizará todos os meios eletrônicos para consulta a conta bancária, saldos, extratos e outros, bem como a disponibilização de relatórios impressos ou digital dos dados das guias de arrecadação recebimentos em toda a rede da credenciada.

São Vicente, 19 de abril de 2023.

**Marianne da Costa Antunes**  
**Secretária da Fazenda**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**"TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE E A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_."**

**O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.523/0001-09, localizada a Rua Frei Gaspar, 384 Centro – São Vicente, representado neste ato pela Secretária da Fazenda, Sra. **Marianne da Costa Antunes**, na qualidade de CREDENCIADOR, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, de um lado;

E, do outro lado o Banco \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADA**;

firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS)**, oriundo do processo administrativo nº 43776/2022, mediante as disposições e cláusulas seguintes:

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

INCLUSIVE ATRAVÉS DE SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **MUNICÍPIO** e a **CRENCIADA** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública - Credenciamento 001/2023-SEFAZ, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **MUNICÍPIO** autoriza a **CRENCIADA** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas municipais, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal e repasse de tributos e demais receita municipal em favor do Município será realizada pela **CRENCIADA**, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a **CRENCIADA** fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **MUNICÍPIO** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **CRENCIADA** para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, o **MUNICÍPIO** adotará formulário padronizado para todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CRENCIADA** esensível redução dos custos ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo a **CRENCIADA** recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras;

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CRENCIADA** repassará o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, caso este tenha sido efetuado por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o repasse ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, sujeitará a **CRENCIADA** a remunerar o **MUNICÍPIO** com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da **CRENCIADA**, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetária INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo Terceiro:** A **CRENCIADA** deverá promover a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, observando o disposto no Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Quarto:** A **CRENCIADA** será representada, durante a execução do Credenciamento, pelo Sr. , portador do CPF. nº , na qualidade de seu proposto, especialmente para esse fim, aceito pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA** por autenticação bancária da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Item	Descrição	Valor por Autenticação
01.	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de atendimento eletrônico, auto-atendimento, home e Office banking e/ou internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	
02.	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de Débito Automático em conta corrente.	
03.	Prestação de serviços bancários para recebimento de documentos / guias de arrecadação efetuados através de correspondentes bancários (lotéricas, caixa aqui, farmácias, supermercados, etc.), com código de barras padrão FEBRABAN.	

**Parágrafo Primeiro:** Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto se transferências dos valores para o banco/conta do **MUNICÍPIO** indicada pela Secretaria da Fazenda, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) **CRENCIADA** o valor estabelecido, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias uteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

**Parágrafo Segundo:** As despesas com a execução do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_.

**Parágrafo Terceiro:** O valor inicialmente pactuado será atualizado monetariamente pela variação do INPC (Índice de Preços ao Consumidor), a cada 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quarto** - O valor dos documentos/boletos recebidos pela Instituição(ões) Financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO** ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

recebimento do documento/boleto pela credenciada.

**Parágrafo Quinto** – A **CRENCIADA** deverá ter à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - Todo valor pago e transferido para a conta bancária do **MUNICÍPIO** ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o interesse do município.

**Parágrafo Sétimo:** A execução deste Credenciamento será acompanhado e fiscalizada pelo Sr. Itiel , portador do CPF. nº \_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **MUNICÍPIO** adota documento próprio de arrecadação, não sendo permitido utilizar o Documento de Crédito – DOC e /ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros papéis.

**CLÁUSULA NONA** - A prestação de conta e demais informações serão Exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição do **MUNICÍPIO** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até as 12h, caso o pagamento tenha sido efetuado em estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, a mesma ocorrerá até as 12h do 2º (segundo) dia útil.

**Parágrafo Único:** Na caracterização de diferenças caberá ao **MUNICÍPIO** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **CRENCIADA** e regularização, se couber, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Termo de Credenciamento dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de não cumprimento por parte da **CRENCIADA** das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste Credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

**I** - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a **CRENCIADA** concorrido diretamente;

**II** - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha a **CRENCIADA** concorrido diretamente;

**III** - Em caso de reiteradamente a **CRENCIADA** descumprir alguma cláusula deste Credenciamento com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do montante envolvido.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Credenciamento ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Credenciamento somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**Parágrafo Segundo:** A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Credenciamento ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

**Parágrafo Terceiro:** A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do Credenciamento, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste Credenciamento e aquelas previstas na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, observado disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Secretária Municipal da Fazenda**

---

**BANCO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**

**CREDENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

**CREDENCIADA:** \_\_\_\_\_

**CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Credenciamento de instituições bancárias, inclusive através de seus correspondentes bancários, para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Vicente, \_\_\_ de abril de 2023**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO**

Cargo Prefeito Municipal

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo Credenciador:**

Nome: **MARIANNE DA COSTA ANTUNES**

Cargo: Secretária Fazenda

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela Credenciada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CRENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

CRENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_/2023

DATA DA ASSINATURA: \_\_ de \_\_\_\_ de 2023

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

OBJETO: Credenciamento de instituições bancárias, inclusive através de seus correspondentes bancários, para recebimento de Documento de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas)

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Nome: **KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO**

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@saovicente.sp.gov.br](mailto:prefeito@saovicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_